



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1746/2026

VALIDADE: 1 ano

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PRIO FORTE S.A.

CNPJ: 08.926.302/0001-05

CTF: 2695654

ENDEREÇO: PRAIA DE BOTAFOGO, 370 13 ANDAR **BAIRRO:** BOTAFOGO

CEP: 22250-040 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 37213-800

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.024304/2021-11

Referente à/ao **Sistema de Desenvolvimento da Produção do Campo de Wahoo e interligação de poços ao FPSO Frade no Campo de Frade, na Bacia de Campos que compreende a interligação submarina (tieback) de até onze poços — sendo quatro produtores, dois injetores e cinco contingentes — ao FPSO Frade, unidade de produção já em operação no Campo de Frade, situado a aproximadamente 30 km do Campo de Wahoo, ambos localizados na Bacia de Campos. .**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os dados primários, ou dados brutos, de biodiversidade (flora e fauna), obtidos para cumprimento das condicionantes desta licença, deverão ser inseridos no SISBia, a ser comprovado mediante o recibo de dados válidos expedidos pelo SISBia e juntado ao processo.

1.5. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação

deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.6. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.7. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. 2.1. Esta Licença de Operação autoriza as atividades de operação do “Sistema de Desenvolvimento da Produção do Campo de Wahoo e interligação de poços ao FPSO Frade no Campo de Frade, na Bacia de Campos”, Fases I, II e III, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.

2.2. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.3. A produção no Campo de Wahoo deverá ser restrita à capacidade de compressão de todo o gás movimentado no FPSO Frade e à capacidade de escoamento através do gasoduto de exportação. Em caso de impossibilidade de compressão no FPSO Frade ou de escoamento através do gasoduto de exportação de todo o gás produzido, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deve ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.4. A produção de óleo e gás do Campo de Wahoo deverá ser imediatamente interrompida ao término da extensão de vida útil (EVU) concedida pela entidade certificadora ao FPSO Frade e ao Turret, prevalecendo o prazo que primeiro se encerrar.

2.5. Apresentar, com periodicidade trimestral, informações atualizadas sobre os processos de extensão de vida útil do FPSO Frade e respectivo Turret, junto à entidade classificadora. A documentação deverá ser encaminhada nos processos de licenciamento ambiental IBAMA nº 02001.024304/2021-11 (Sistema de Desenvolvimento da Produção do Campo de Wahoo e interligação de poços ao FPSO Frade no Campo de Frade, na Bacia de Campos) e nº 02022.007057/2000-15 (Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural - Campo de Frade - Bacia de Campos), até a conclusão do processo de extensão de vida útil junto à entidade classificadora.

2.6. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Plano de Operação e Manutenção do Mangote de Offloading do FPSO Frade, contemplando as medidas operacionais, de monitoramento, integridade, mitigação de riscos e contingência necessárias ao atendimento das preocupações ambientais e de segurança já manifestadas pelo IBAMA no âmbito do Parecer Técnico nº 45/2026-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 26259166).

2.7. Realizar, após o início da produção do Campo de Wahoo, as análises de caracterização química, físico-química e ecotoxicológica do óleo e da água produzida, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (SEI 12034896) e apresentar o respectivo relatório no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da produção.

2.8. Elaborar e apresentar, anualmente, os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com orientações do Parecer Técnico nº 45/2026-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 26259166) que analisou o requerimento desta Licença de Operação.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.13. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.14. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.15. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.16. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.17. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), conforme diretrizes da Nota Técnica nº 5/2020/Coprod/Cgmac/Dilic e em conformidade com o Programa Macrorregional de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PMEAT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.006680/2024-76.

2.18. Implementar as ações de apoio ao ordenamento costeiro e ao planejamento de políticas públicas, associadas aos programas macrorregionais do Eixo 3 do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.19. Implementar o Projeto de Comunicação Social específico do “Sistema de Desenvolvimento da Produção do Campo de Wahoo e interligação de poços ao FPSO Frade no Campo de Frade, na Bacia de Campos”.

2.20. Implementar o Projeto de Educação Ambiental e apresentar relatórios de acompanhamento, de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/2010.

2.21. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.024304/2021-11.

2.22. Implementar o Plano de Emergência Individual do FPSO Frade e considerar sua integração ao Plano de Emergência de Vazamento de Óleo (PEVO), conforme estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.000766/2015-56, realizando no mínimo um simulado por ano para cada Unidade de Operações de Exploração e Produção (UO), com cenário de descarga de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.23. Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, e demais itens em conformidade com a NOTA TÉCNICA Nº 02/2013.

2.24. Concluir, até 31 de julho de 2026, a aquisição de terreno viável, em comum acordo com IBW para construção do Centro de Reabilitação e Despetrolização de Araruama/RJ (CRD Araruama), instalação que irá compor a rede de atendimento veterinário do Projeto de Monitoramento de Praias das Bacias de Campos e Espírito Santo (PMP-BC/ES) e deverá estar de prontidão para o atendimento a qualquer emergência envolvendo fauna marinha oleada na região, conforme compromissos assumidos junto ao Processo IBAMA nº 02022.004389/2001-29.

2.25. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.010093/2020-58.

2.26. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.016068/2020-88.

2.27. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) em conformidade com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000203/2011-34.

2.28. Encaminhar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.29. Executar as atividades previstas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) após aceito pelo IBAMA.

2.30. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.31. Cumprir integralmente as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/2000 a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5 % e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Reais).

2.32. Apresentar resposta ao Parecer Técnico nº 45/2026-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 26259166), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.